

*Emcaminhado através do ofício nº 352/2001 - Gab/Pres
Processo nº 5556/2001
Entrada: 11/10/2001.*

**ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

LEI Nº 529/2001

**QUE DISPÕE SOBRE MATRÍCULA PARA
ALUNO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
FÍSICA E/OU SEUS FILHOS EM ESCOLAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do art. 30 da Lei Orgânica, **PROMULGA** o seguinte:

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para aluno portador de deficiência física e de seus filhos em escolas da rede pública e privada, mais próxima a sua residência, independente de vaga.

Parágrafo Único – Os filhos a que se refere o presente artigo é de no máximo até 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º - As escolas deverão oportunizar que os alunos façam parte de turmas cujas salas estejam localizadas em espaço físico de fácil acesso.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fará as adaptações necessárias nas escolas



da rede pública municipal para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A escola deverá proporcionar, regularmente ao aluno matriculado com deficiência física, atividades esportivas adequadas.

Parágrafo Único - A escola articulará com as demais escolas da comunidade, a fim de proporcionar ao aluno com deficiência física participação em jogos e disputas desportivas.

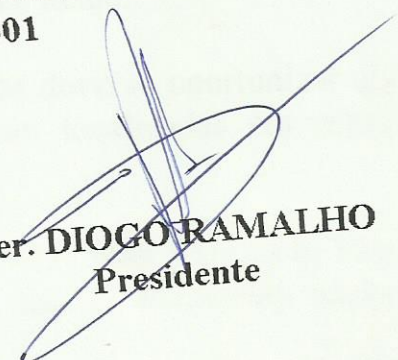
Art. 4º - O aluno de que trata a presente Lei, apresentará comprovante de residência quando da solicitação de matrícula.

Art. 5º - No caso de preferência por outra escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela escolha escolhida.

Art. 6º - Na hipótese de não dispor de meios para identificar, a escola poderá solicitar ao aluno e/ou dos pais, atestado médico comprobatório de deficiência física.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2001**


Ver. DIOGO RAMALHO
Presidente